



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Lei 554/2012**

***Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas casas lotéricas, localizadas no município de Sarzedo e dá outras providências.***

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI: .

Art. 1º - Ficam as casas lotéricas obrigadas a instalar dispositivos de segurança em seus postos de atendimento ao público, situados no âmbito do Município e a manter ao menos um segurança devidamente habilitado e preparado em seus postos de atendimento ao público.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta lei deverá dispor de:

I – sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, através de circuito fechado de televisão.

II – Equipamentos, rampas e outros dispositivos de acessibilidade a portadores de deficiência;

III – Banheiros públicos em seus postos de atendimento;

IV – Espaço destinado a fila de espera com cadeiras para que os usuários possam utilizar enquanto esperam.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - A casa lotérica que infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, a casa lotérica será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição da casa lotérica.

Art.4º - As casas lotéricas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de maio de 2012.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal